



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria

Gabinete da Reitoria

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 81 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

**ELEIÇÃO DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DOS GRUPOS DE TRABALHO
PERMANENTE LOCAIS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL
DOCENTE (CPPD)**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e considerando a Resolução nº 17 de 13 de julho de 2018, torna pública a abertura do processo eleitoral **destinado à seleção de candidatos para atuarem como membros titulares e suplentes dos Grupos de Trabalho Permanentes Locais para Composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.**

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – A condução do processo eleitoral para escolha dos membros titulares e suplentes dos Grupos de Trabalho Permanentes Locais para Composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do IFMG ficará a cargo da Comissão Eleitoral, designada, especificamente para esse fim, pela Portaria 1223, de 14 de novembro de 2018.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

- I – Elaborar e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II – Coordenar as atividades do processo eleitoral;
- III – Receber inscrições dos candidatos;
- IV – Homologar e publicar o registro dos candidatos;
- V – Deliberar sobre recursos interpostos;
- VI – Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral; e
- VII – Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e da comunidade quanto à interpretação dos critérios do processo eleitoral.

Capítulo II

DO OBJETIVO

Art. 2º – O processo para escolha dos membros dos Grupos de Trabalho Permanentes Locais tem por objetivo eleger os membros titulares e suplentes da CPPD , conforme disposto no Art. 2º da Resolução nº 17 do Conselho Superior do IFMG, de 13 de julho de 2018.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros eleitos serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução conforme Art. 3º da Resolução nº 17 do Conselho Superior do IFMG, de 13 de julho de 2018.

Capítulo III

DAS CANDIDATURAS

Art. 3º – Poderão candidatar-se a membros da CPPD os docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFMG na data da realização da eleição, integrantes do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Parágrafo único. Não poderão inscrever-se como candidatos:

I – Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II – Os membros da Comissão Eleitoral;

III - Os professores cedidos ou em regime de colaboração técnica;

IV- Licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;

V – Aqueles cumprindo penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;

VI – Os que tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores a data do Edital de convocação das eleições;

VII - Aqueles em exercício de mandato político.

Capítulo IV

DO CALENDÁRIO

Art. 4º – O calendário do processo eleitoral para escolha dos membros da CPPD do IFMG obedecerá ao disposto no quadro abaixo:

EVENTO	PERÍODO
Divulgação do regulamento do processo eleitoral dos membros da CPPD	14/11/2018
Recebimento de registro de candidaturas	14 a 23/11/2018
Divulgação da relação dos candidatos que tiveram a candidatura deferida	26/11/2018
Recebimento de recursos dos candidatos que tiveram a candidatura indeferida	26 a 27/11/2018
Homologação das candidaturas	28/11/2018

Campanha eleitoral	29/11 a 10/12/2018
Eleições	11/12/2018
Divulgação dos resultados	12/12/2018
Recebimento de recursos	12 a 13/12/2018
Homologação e encaminhamento do resultado aos Diretores Gerais	14/12/2018

Capítulo V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º – As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no banner eletrônico: ELEIÇÕES – CPPD no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br.

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral verificar se a candidatura atende os requisitos dispostos no art. 3º deste Regulamento.

§ 2º. O pedido de registro da candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 3º. Terminado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral homologará o pedido de registro dos candidatos e publicará a lista oficial dos candidatos, em ordem alfabética, por *campus*.

§ 4º. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá interpor recurso em 1 (um) dia para Comissão Eleitoral

§ 5º. As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no banner eletrônico: ELEIÇÕESCPPD no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br.

Capítulo VI

DA VOTAÇÃO

Art. 6º. – O voto será:

I – Facultativo;

II – Secreto; e

III – Eletrônico.

Art. 7º. – Para votar, o docente deverá acessar o banner eletrônico: ELEIÇÕES – CPPD no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br, conforme cronograma e informar *Campus*, SIAPE e e-mail institucional para registrar seu voto.

§ 1º. Cada votante poderá votar em até 3 (três) candidatos de seu *Campus*.

§ 2º. O votante terá o direito de votar em branco.

§ 3º. O votante deverá votar em candidatos do seu próprio *campus* para garantir a representatividade do mesmo.

§ 4º. No *campus* onde não houver candidatura homologada, caberá à CPPD, em um prazo

de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do resultado da eleição, realizar novo processo eleitoral.

Capítulo VII DOS VOTANTES

Art. 9º – Todos os servidores docentes que compõem o quadro de pessoal ativo permanente, integrantes do Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFMG, poderão votar no processo eleitoral.

Parágrafo único: Não poderão votar no processo eleitoral:

I – Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II – Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFMG;

III- Os professores cedidos ou em regime de colaboração técnica;

Capítulo VIII DA CAMPANHA

Art. 10 – Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não perturbem as atividades regulares no IFMG.

Art. 11 – Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG, para desenvolver sua campanha.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral poderá utilizar todos os meios eletrônicos disponíveis para informar a comunidade sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral bem como fará, através de cartazes e/ou folders, a divulgação das informações sobre o processo eleitoral em todos os campi e na Reitoria do IFMG.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral disponibilizará no banner eletrônico: ELEIÇÕES – CPPD no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br, o perfil dos candidatos inscritos, sendo as informações de inteira responsabilidade de cada candidato.

Art. 14 - O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato, ficando os mesmos inteiramente responsáveis por sua produção e conteúdo.

Art. 15 Caberá à Comissão Eleitoral fiscalizar a postura dos candidatos, durante todo o processo de consulta, podendo punir eventuais excessos, bem como lançar mão dos meios legais para dar cumprimento aos princípios éticos atinentes aos servidores públicos federais.

Capítulo X DO PLEITO E DA APURAÇÃO

Art. 16 – A votação ocorrerá conforme estipulado no Capítulo VI deste Regulamento.

Art. 17 – Imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral acessará o banco de dados da votação eletrônica e irá:

I – Apurar o número de votantes;

II – Apurar os votos obtidos por cada candidato; e

III – Registrar em ata, os atos e fatos referentes ao pleito e à apuração.

Art. 18 – Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos por *Campus*, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

§ 1º. Os 3(três) primeiros classificados, em cada *campus*, serão considerados eleitos como membros titulares e, seguindo a ordem de classificação, os demais candidatos serão considerados eleitos como membros suplentes para comporem o Grupo de Trabalho Permanente Local e, conseqüentemente, a CPPD do IFMG.

§ 2º O presidente do Grupo de Trabalho Permanente Local será escolhido entre os três membros eleitos pelos próprios membros do Grupo.

§ 3º Os presidentes dos Grupos de Trabalhos Permanentes Locais ou um representante de cada Grupo de Trabalho Permanente Local por ele indicado comporão o Grupo de Trabalho Central.

Art. 19 – Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará da seguinte maneira:

I – Candidato com maior tempo de exercício funcional no IFMG;

II- Candidato com maior tempo no exercício público federal; e

III – Candidato com a maior idade.

Capítulo XI

DOS RECURSOS

Art. 20 – Os recursos deverão ser encaminhados através do formulário do Anexo I via e-mail cppd.eleicoes@ifmg.edu.br à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no calendário do processo de consulta.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecurável.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O candidato infrator das normas estabelecidas neste Regulamento poderá sofrer sanções, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

I - Advertência reservada por escrito;

II - Advertência pública;

III - Perda de espaço de campanha; e

IV - Cassação da candidatura.

Art. 22- A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior do IFMG relatório do processo de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos indicados pelos docentes como membros titulares e suplentes da CPPD do IFMG, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 – Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor**, em 14/11/2018, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0194033** e o código CRC **0A08432A**.

23208.006064/2018-21

0194033v1